



## ATA 631/2023

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023, no auditório do IPASEM, às 8h30min, em 1ª chamada, reuniram-se para reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo, assim representados: Os conselheiros, Ângelo Cesar Kornalewski, na qualidade de Presidente do Conselho; Simone Goularte Pereira; Juliana Almeida; Janice Rosane Campanhoni; Jaqueline Rosimare Falkoski; Mariovaldo de Mello; Rosália Prates de Almeida; Deisi Suzana da Silva Schacht e Luiz Pereira dos Santos. Demais presentes: Luis Kroeff, Coordenador de Contabilidade e Finanças do IPASEM; Eduardo Wilke, procurador do IPASEM; Gustavo Bove Rossi, Coordenador de Gestão do IPASEM; Maria Cristina Schmitt, Diretora-Presidente do IPASEM; Nicolás Alves, Diretor de Administração do IPASEM. **01)** O Presidente do Conselho, Ângelo Cesar Kornalewski, inicia a reunião dando as boas-vindas a todos, aproveitando a oportunidade para apresentar o novo conselheiro, Luiz Pereira dos Santos, o qual agradeceu a oportunidade. Passado ao item 1 da pauta que trata da prestação de contas de abril/2023. O Coordenador de Contabilidade e Finanças, Luis Kroeff foi convocado a participar da reunião às 8h43min, oportunidade em que apresentou as planilhas referentes à prestação de contas de abril ao Conselho Deliberativo. Os documentos apresentados serão anexos à Ata. Mediante questionamento dos conselheiros, o Coordenador de Contabilidade e Finanças apresentou a prestação de contas referente ao mês de maio. Em comparação com o mês de abril, o mês de maio registrou uma queda acentuada na arrecadação decorrente dos não repasses de parte dos parcelamentos e parte da contribuição patronal. Mediante a explanação do coordenador de contabilidade, foi informado que não foi repassado o total da patronal em relação à assistência, mesmo após a redução da alíquota a partir da competência do mês de abril, ou seja, já no primeiro repasse. Registra-se ainda que os parcelamentos da competência maio da assistência não foram repassados. Desta forma, o Conselho por unanimidade solicita à Diretora-presidente o encaminhamento de ofício ao Executivo para a regularização da pendência e alerta que eventual reincidência no atraso dos repasses com alíquota reduzida acarretará na rápida descapitalização do patrimônio da assistência e no caso do patrimônio da previdência poderá gerar considerável déficit financeiro até o final do exercício nos termos do Ofício Circular nº 03/2023 do TCE/RS. O Coordenador de Contabilidade e Finanças se retirou da reunião às 9h03min. **02)** Passado ao item 2 da pauta que trata das Demandas jurídicas do IPASEM-NH no período de 29/05 a 26/06, o procurador Eduardo foi convocado a participar da reunião às 9h04min. e informou que houve uma ação de isenção de I.R. Liminar indeferida. Não houve ações transitadas em julgado no período. O procurador se retirou da reunião às 9h08min. **03)** Passado ao item 3 da pauta que trata da Rentabilidade e Carteira de Investimentos de maio/2023, o Diretor Nicolás compareceu à reunião às 9h28min, momento em que a Diretora-Presidente também ingressou na reunião, oportunidade em que o diretor explanou o assunto mediante apresentação de planilhas, que vão anexas à presente Ata. **04)** Passado ao item 4 da pauta que trata da atualização da situação dos fundos FIDC - TrendBenk e Fundo Recuperação Brasil, o Diretor Nicolás atualizou os Conselheiros acerca da situação dos referidos fundos, convocando o Coordenador de Gestão, Gustavo Rossi para atualizar o andamento do processo de cotação junto às empresas do ramo de atividade pertinente ao tema para assessorar o Instituto em relação aos referidos fundos, nos termos solicitados anteriormente pelo Conselho. Aproveitando a oportunidade, o coordenador de gestão deu ciência aos conselheiros acerca da situação referente as demandas judiciais para contratação de terapias que não possuem cobertura pela assistência, em que são necessárias sucessivas contratações emergenciais para atendimento das referidas demandas. **05)** Passado ao item 5 da pauta que trata da apreciação de eventual déficit financeiro para pagamento da folha de junho, a Diretora-Presidente informou que até o



momento há déficit financeiro no montante de R\$ 6.368.546,59 (seis milhões trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais com cinquenta e nove centavos) e que formalizou à PMNH e Controle Interno via Ofício nº 118/DP/2023 ao Controle Interno e 119/DP/2023 à Secretaria da Fazenda. **06)** Passado ao item 6 da pauta que trata de assuntos gerais, a Diretora-Presidente apresentou aos conselheiros os novos servidores aprovados no concurso nº 01/2022 e que tomaram posse recentemente. **07)** Passado ao item 7 da pauta que trata da data da próxima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, fica definido que será no dia 25/07/2023, às 8h30min. **LIDA, APROVADA E ASSINADA A ATA Nº 631/2023.** Acompanham a referida ata os seguintes anexos: pauta e convocação da presente reunião; planilhas apresentadas na presente reunião pelo Diretor de administração e pelo Coordenador de Contabilidade, Luis Kroeff; os ofícios 118 e 119 encaminhados pela Diretora-Presidente ao Controle Interno e à Secretaria da Fazenda, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata às 11h46min, que vai assinada por mim, Emerson Capaverde Carini, na qualidade de secretário, e pelos demais presentes, os quais participaram da reunião até o fim.  
XX.

Jaqueline Falckowski, Rosalinda  
Rosas, Manoel de Mello, Gledart  
Linda  
Emerson Carini

Aos Membros do Conselho Deliberativo do IPASEM–NH

(Nomeação e posse através dos Decretos Municipais nº 9.513/2020, nº 9.580/2021, nº 9.823/2021, 10.324/2022 e 10.605/2023)

Pauta para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo

Data: 27/06/2023

Horário: às 8h30min

PAUTA:

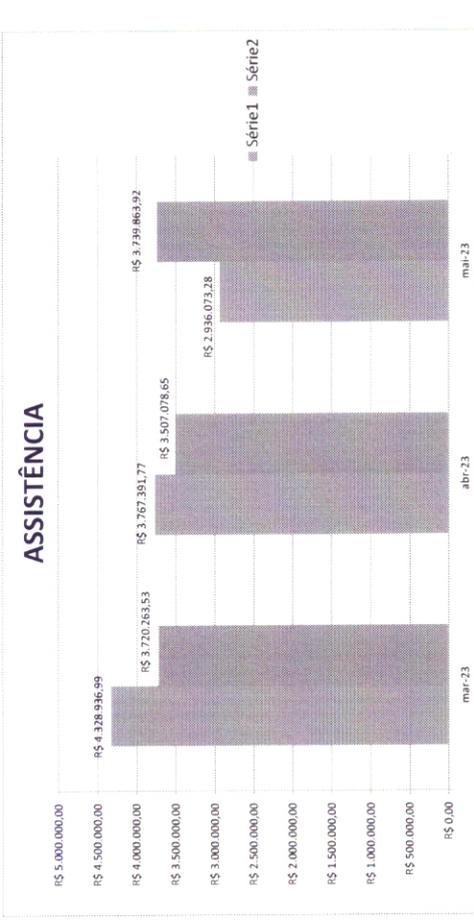
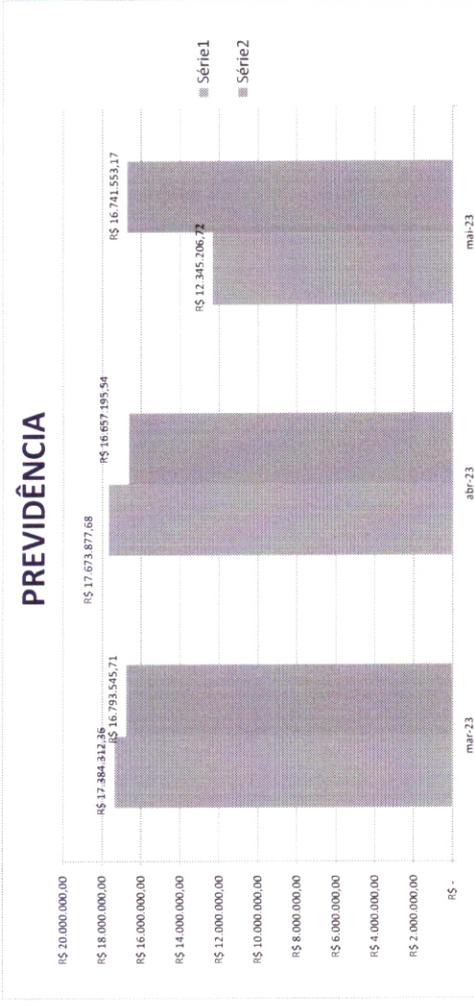
- 1) Prestação de Contas abril/2023;
- 2) Demandas jurídicas do IPASEM-NH no período de 29/05 a 26/06;
- 3) Rentabilidade e Carteira de Investimentos de maio/2023;
- 4) Atualização da situação dos fundos FDIC – TrendBank e Fundo Recuperação Brasil;
- 5) Apreciação de eventual déficit financeiro para pagamento da folha de junho;
- 6) Assuntos gerais;
- 7) Data da próxima reunião ordinária: 25/07/2023.

Saudações,

# PAINEL RECEITAS X DESPESAS IPASEM-NH 2023

PREVIDÊNCIA													
	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	ACUMULADO ANO
<b>RECEITAS</b>													
Contribuições (Servidor)	R\$ 4.990.814,52	R\$ 2.775.235,82	R\$ 2.721.889,42	R\$ 2.707.871,09	R\$ 2.783.408,04								
Contribuições (Terceiros)	R\$ 196.008,06	R\$ 1.270.456,59	R\$ 172.378,52	R\$ 188.054,63	R\$ 6.539.346,22								
Outras Receitas Correntes (Comprov)	R\$ 635.404,18	R\$ 511.453,11	R\$ 955.079,70	R\$ 783.250,27	R\$ 752.173,42								
Outras Receitas Correntes (Patronal)	R\$ 9.743.275,90	R\$ 30.893.561,62	R\$ 9.389.146,02	R\$ 9.750.041,03	R\$ 1.741.757,56								
Parcelamentos	R\$ 7.782.861,82	R\$ 4.156.049,34	R\$ 4.245.818,70	R\$ 4.244.660,66	R\$ 528.521,48								
<b>RECEITAS</b>	<b>R\$ 23.348.364,48</b>	<b>R\$ 39.608.756,48</b>	<b>R\$ 17.384.312,36</b>	<b>R\$ 17.673.877,68</b>	<b>R\$ 12.345.206,72</b>								<b>R\$ 110.360.517,72</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$ 16.296.601,87</b>	<b>R\$ 16.558.521,75</b>	<b>R\$ 16.793.545,71</b>	<b>R\$ 16.657.195,54</b>	<b>R\$ 16.741.553,17</b>								<b>R\$ 83.047.418,04</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>R\$ 7.051.762,61</b>	<b>R\$ 23.050.234,73</b>	<b>R\$ 590.766,65</b>	<b>R\$ 1.016.682,14</b>	<b>R\$ 4.396.346,45</b>								<b>R\$ 27.313.099,68</b>

ASSISTÊNCIA													
	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	ACUMULADO ANO
<b>RECEITAS</b>													
Contribuições (Servidor)	R\$ 2.701.313,47	R\$ 1.821.826,36	R\$ 1.771.715,87	R\$ 1.412.176,67	R\$ 1.022.547,07								
Contribuições (Terceiros)	R\$ 910.615,69	R\$ 205.391,42	R\$ 694.814,53	R\$ 567.646,11	R\$ 1.120.968,98								
Outras Receitas Correntes (Copar)	R\$ 220.859,40	R\$ 191.776,44	R\$ 204.305,44	R\$ 293.479,33	R\$ 468.730,38								
Outras Receitas Correntes (Patronal)	R\$ 302.710,78	R\$ 326.596,95	R\$ 357.734,63	R\$ 192.828,36	R\$ 24.554,65								
Parcelamentos	R\$ 756.552,40	R\$ 534.452,91	R\$ 537.014,49	R\$ 527.931,48	R\$ 299.272,20								
<b>RECEITAS</b>	<b>R\$ 5.689.709,29</b>	<b>R\$ 3.835.854,40</b>	<b>R\$ 4.328.936,99</b>	<b>R\$ 3.767.391,77</b>	<b>R\$ 2.986.073,28</b>								<b>R\$ 20.507.965,73</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$ 3.832.176,69</b>	<b>R\$ 3.550.984,62</b>	<b>R\$ 3.720.263,53</b>	<b>R\$ 3.507.078,65</b>	<b>R\$ 3.739.863,92</b>								<b>R\$ 18.350.367,41</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>R\$ 1.807.532,60</b>	<b>R\$ 284.869,78</b>	<b>R\$ 608.673,46</b>	<b>R\$ 260.313,12</b>	<b>R\$ 803.790,64</b>								<b>R\$ 2.157.598,32</b>

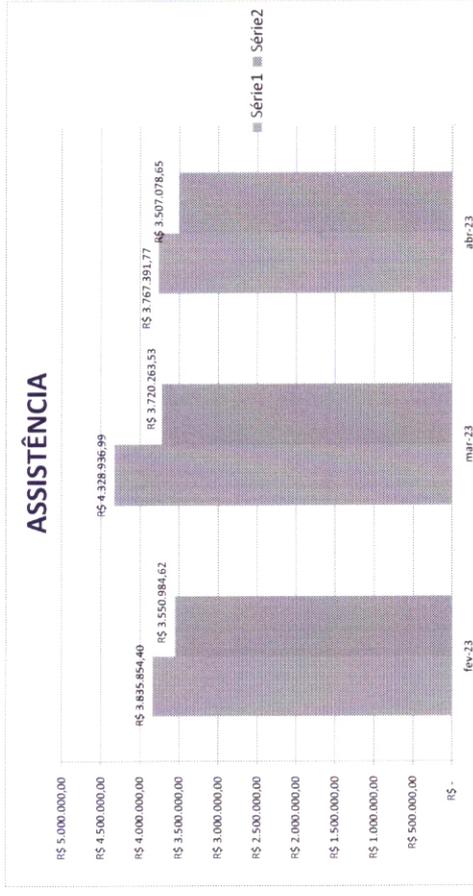
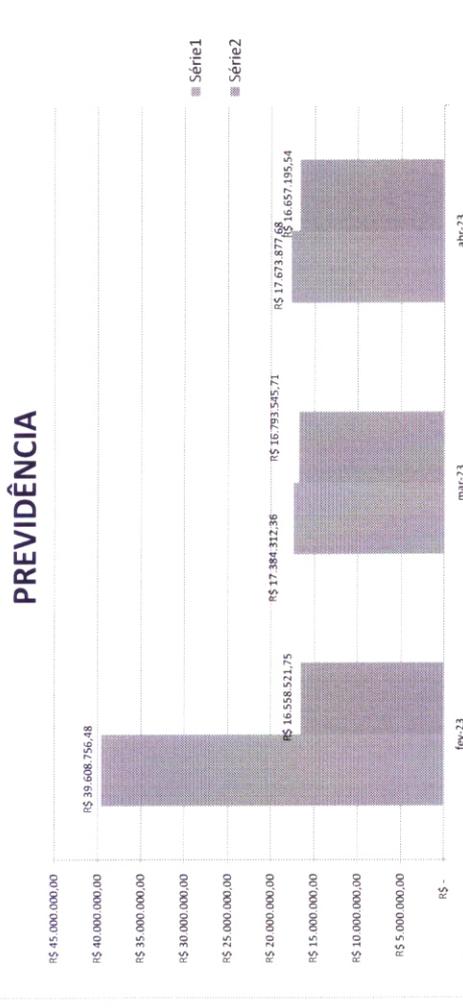


LUIS ANTONIO DE ALMEIDA
   
 Coordenador de Contabilidade e FISCALIA

# PAINEL RECEITAS X DESPESAS IPASEM-NH 2023

	PREVIDÊNCIA				ACUMULADO ANO
	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	
<b>Contribuições (Servidor)</b>	R\$ 4.990.814,52	R\$ 2.775.235,82	R\$ 2.721.889,42	R\$ 2.707.871,09	
<b>Receta Patrimonial (Investimentos)</b>	R\$ 196.008,06	R\$ 1.270.456,59	R\$ 172.378,52	R\$ 188.054,63	
<b>Outras Receitas Correntes (Comprov)</b>	R\$ 635.404,18	R\$ 513.453,11	R\$ 955.079,70	R\$ 783.250,27	
<b>Receitas Correntes Intra (Patronal)</b>	R\$ 9.743.275,90	R\$ 30.893.561,62	R\$ 9.289.146,02	R\$ 9.750.041,03	
<b>Parcelamentos</b>	R\$ 7.782.861,82	R\$ 4.156.009,34	R\$ 4.245.818,70	R\$ 4.244.660,66	
<b>RECEITAS</b>	<b>R\$ 23.348.364,48</b>	<b>R\$ 39.608.756,48</b>	<b>R\$ 17.384.312,36</b>	<b>R\$ 17.673.877,68</b>	<b>R\$ 98.015.311,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$ 16.296.601,87</b>	<b>R\$ 16.558.521,75</b>	<b>R\$ 16.793.545,71</b>	<b>R\$ 16.657.195,54</b>	<b>R\$ 66.305.864,87</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>R\$ 7.051.762,61</b>	<b>R\$ 23.050.234,73</b>	<b>R\$ 590.766,65</b>	<b>R\$ 1.016.682,14</b>	<b>R\$ 31.709.446,13</b>

	ASSISTÊNCIA				ACUMULADO ANO
	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	
<b>Contribuições (Servidor)</b>	R\$ 2.701.313,47	R\$ 1.821.826,36	R\$ 1.771.715,87	R\$ 1.412.176,67	
<b>Receta Patrimonial (Investimentos)</b>	R\$ 910.615,69	R\$ 205.391,42	R\$ 694.814,53	R\$ 567.646,11	
<b>Outras Receitas Correntes (Copar)</b>	R\$ 220.859,40	R\$ 191.776,44	R\$ 204.305,44	R\$ 293.479,33	
<b>Receitas de Capital (amortização da copar)</b>	R\$ 302.710,78	R\$ 326.596,95	R\$ 357.734,63	R\$ 192.828,36	
<b>Receitas Correntes Intra (Patronal)</b>	R\$ 756.552,40	R\$ 534.452,91	R\$ 537.014,49	R\$ 527.931,48	
<b>Parcelamentos</b>	R\$ 747.657,55	R\$ 755.810,32	R\$ 763.352,03	R\$ 773.329,82	
<b>RECEITAS</b>	<b>R\$ 5.689.709,29</b>	<b>R\$ 3.895.854,40</b>	<b>R\$ 4.328.936,99</b>	<b>R\$ 3.767.391,77</b>	<b>R\$ 17.571.892,45</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$ 3.852.176,69</b>	<b>R\$ 3.550.984,62</b>	<b>R\$ 3.720.263,53</b>	<b>R\$ 3.507.078,65</b>	<b>R\$ 14.610.503,49</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>R\$ 1.807.532,60</b>	<b>R\$ 284.869,78</b>	<b>R\$ 608.673,46</b>	<b>R\$ 260.313,12</b>	<b>R\$ 2.961.388,96</b>



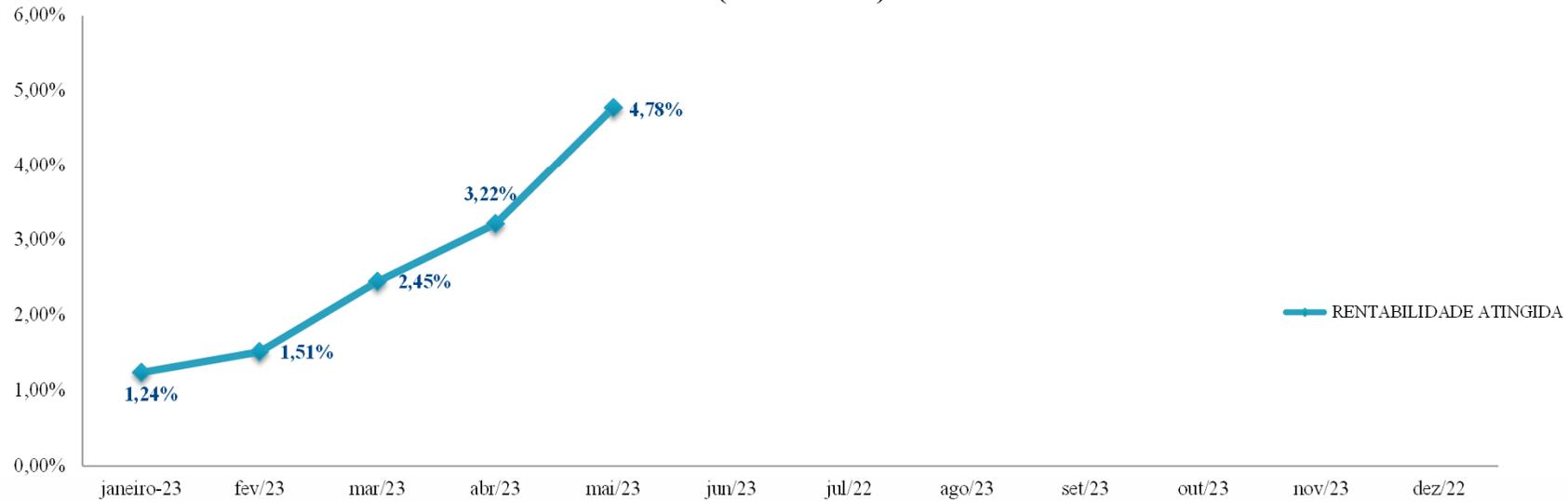
*Assessor de Contabilidade e Finanças*  
**Adriano R. Krieger**  
 CPF: 52.111.111

# RESULTADO APLICACOES FINANCEIRAS - ASSISTENCIA

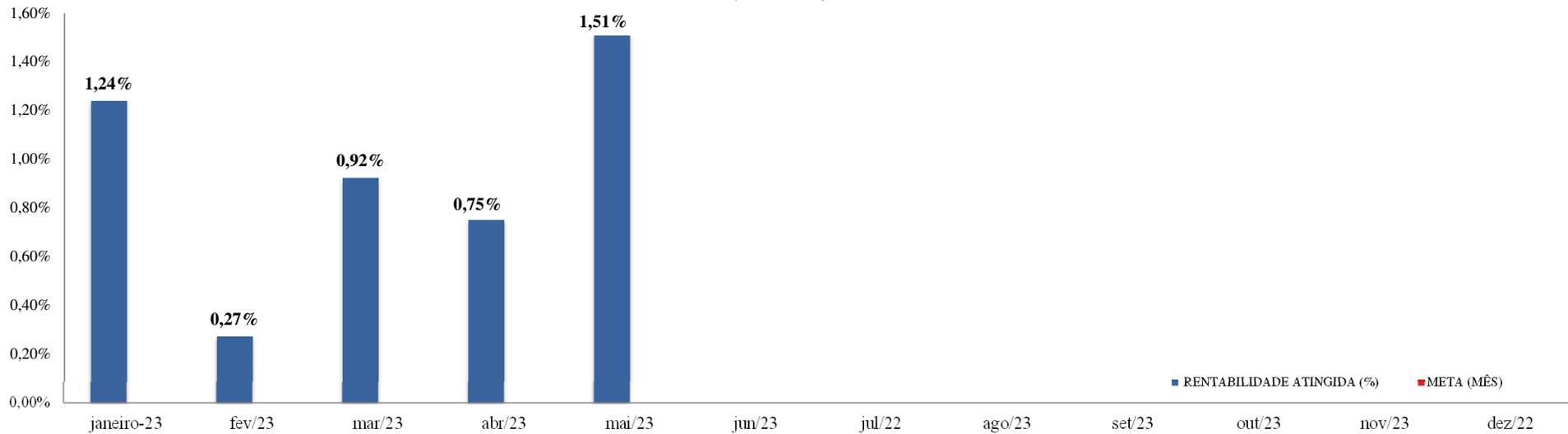
	dez/21	janeiro-23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/22	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/22	TOTAL ACUMULADO	
														TOTAL	%
<b>PATRIMÔNIO</b>	R\$ 73.635.060,07	R\$ 74.405.097,60	R\$ 75.650.315,58	R\$ 75.991.376,53	R\$ 76.243.487,31	R\$ 75.452.512,41									
<b>RENDIMENTOS FINANCEIROS DO MÊS</b>		R\$ 910.615,70	R\$ 205.391,42	R\$ 694.814,53	R\$ 567.646,12	R\$ 1.120.968,99								R\$ 3.499.436,75	
<b>RENTABILIDADE TOTAL (%)</b>		1,24%	0,27%	0,92%	0,75%	1,51%								104,78%	4,78%

# ASSISTÊNCIA

## Rentabilidade da Carteira (acumulada)



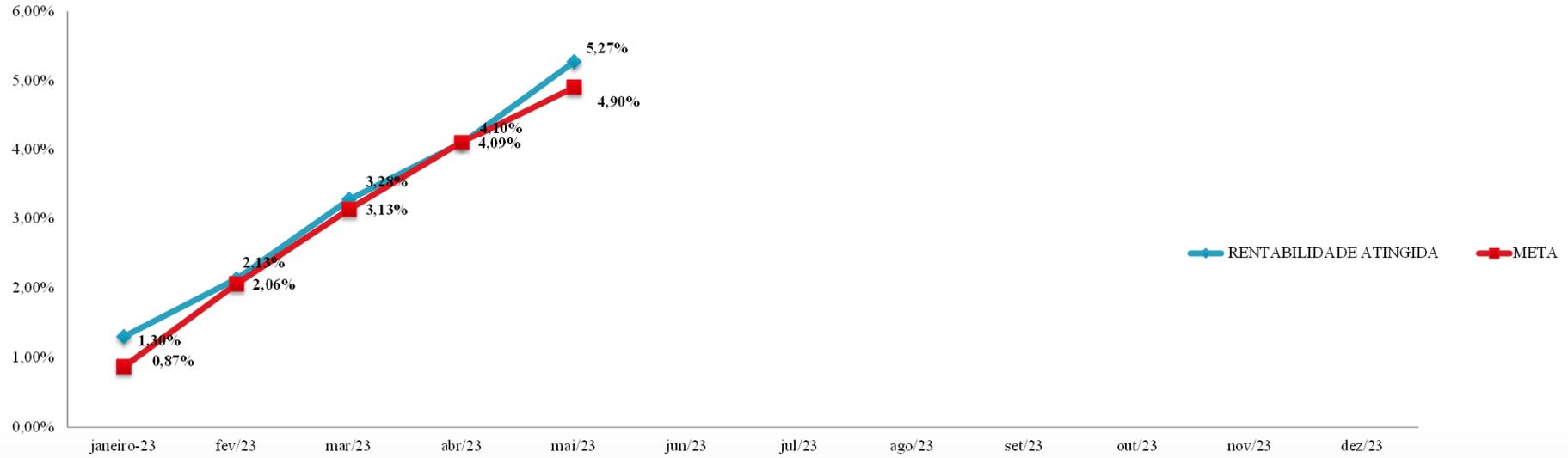
## Rentabilidade da Carteira (mensal)



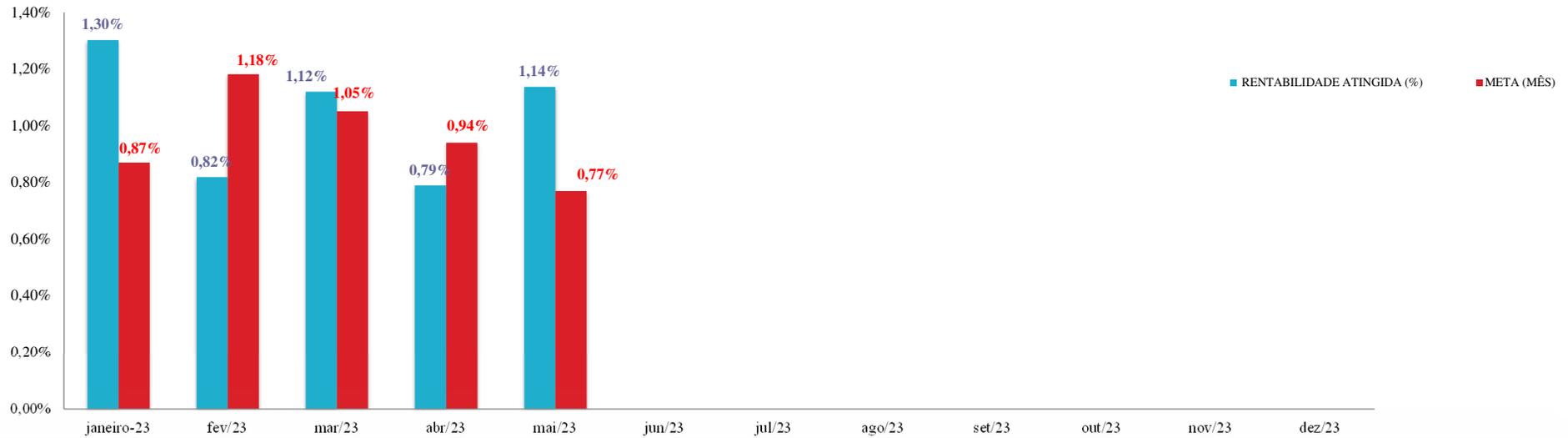


# PREVIDÊNCIA

## Rentabilidade da Carteira x Meta Atuarial (acumulada 2023)



## Rentabilidade da Carteira x Meta Atuarial (mensal)



**FUNDO DE INVESTIMENTO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO  
PRAZO**

**CNPJ: 11.902.276/0001-81**

**FATO RELEVANTE**

Prezados(as) Senhores(as),

**INTRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA.**, instituição com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, Cep: 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 13.646, de 05 de maio de 2014, para atuar como administradora de carteiras de valores mobiliários, instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.902.276/0001-81** ("Administrador" e "Fundo", respectivamente), informa a seus cotistas ("Cotistas") e ao mercado:

1. Diminuição de PL na proporção de -48,93% no dia 25/04/2023 comparando-se com a carteira de 24/04/2023, devido a bloqueios Judicial levado a PDD pela probabilidade de não recebimento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no seguinte canal: [juridico@intrainvestimentos.com.br](mailto:juridico@intrainvestimentos.com.br) ou telefone (11) 3198.5151.

São Paulo, 26 de abril de 2023.

**INTRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA.**

# Fundo de Investimento Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo

CNPJ/ME nº 11.902.276/0001-81

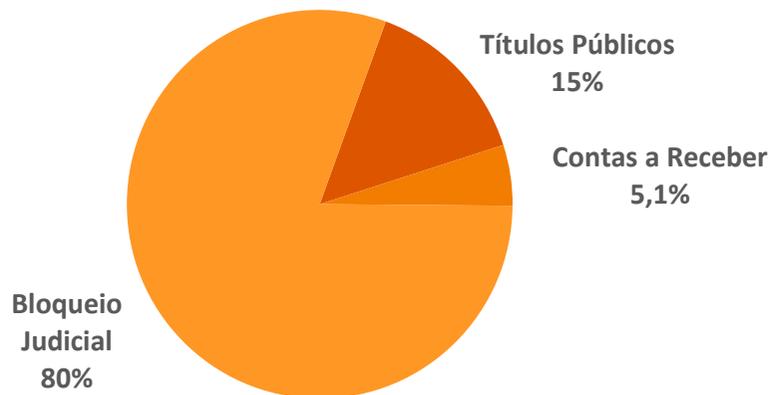
Relatório de acompanhamento de Ativos

MAIO/JUNHO 2023

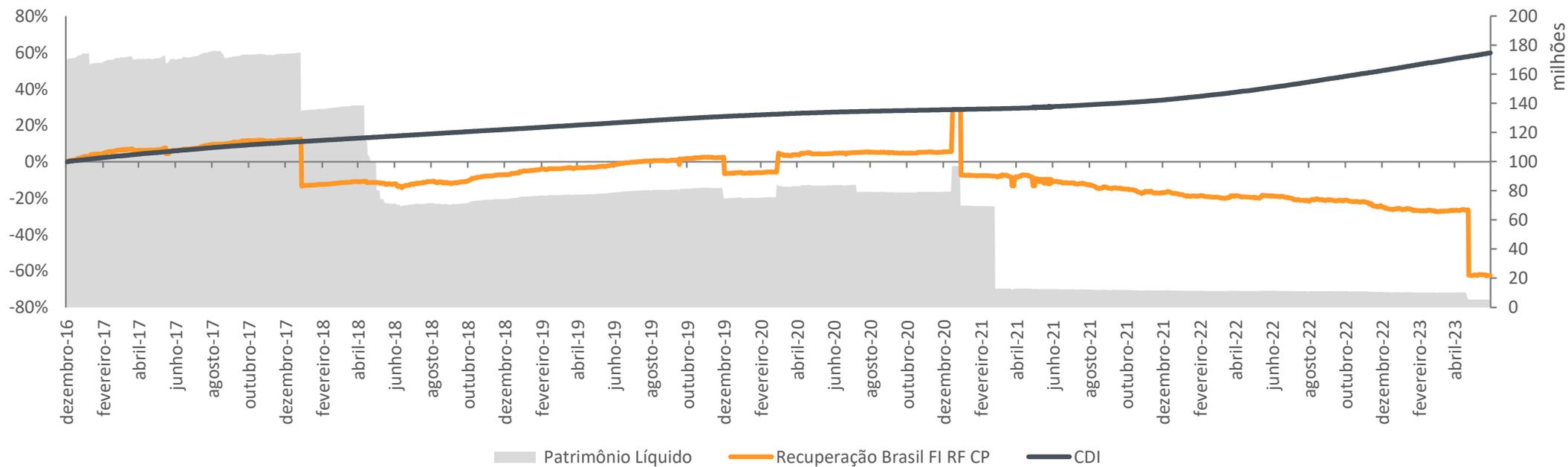
# Panorama

---

### Composição da Carteira



### Rentabilidade e Evolução do Patrimônio Líquido



Devolução de R\$ 130,9 milhões desde o início para os investidores



## Diretrizes de gestão até o encerramento do Fundo

Recuperação de Valores Bloqueados	Atuação em passivos contra o Fundo	Venda de ativos com baixa probabilidade de recuperação
<ul style="list-style-type: none"><li>• Bloqueios CDBs Pan</li><li>• Bloqueio Jarú</li><li>• NTN-Bs em garantia no Processo do Ex-gestor</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sucumbência CCI Stiebler</li><li>• Processo Fumprev</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• CCI Stiebler</li><li>• LF e CDB Rural</li><li>• LF e CDB BVA</li></ul>

# Carteira – 16/jun/23

Ativo	% PL Carteira	Valor na Carteira	Valor Provisionado
CCI Stiebler Arquitetura	-	-	R\$ 9.326.733 (100% provisionado)
CDB BVA	-	-	R\$ 15.501.780 (100% provisionado)
LF Rural	-	-	R\$ 13.699.478 (100% provisionado)
LFs BVA	-	-	R\$ 14.845.318 (100% provisionado)
NTN-B*	81,48%	R\$ 4.272.539	-
LFT	6,36%	R\$ 333.746	
Bloqueio Judicial Banco Pan CDB 1	0,00%	R\$ 0	R\$ 26.286.728
Bloqueio Judicial Banco Pan CDB 2 e 3	0,00%	R\$ 0	R\$ 25.637.258 (100% provisionado)
Bloqueio Judicial - Cotista Jaru	0,00%	R\$ 4.480.518	R\$ 4.480,518 (100% provisionado)
Caixa/Fundo de Investimento	5,74%	R\$ 301.011	-
Contas a pagar/a receber	6,42%	R\$ 336.655	-
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>	<b>R\$ 9.724.469</b>	<b>R\$ 109.777.813</b>

# Ativos

---

## Certificado de Depósito Bancário n.º 0080FMRR - Banco Pan (“CDB 1”)

Tipo de Ativo	CDB
Situação	Bloqueio Judicial
Custodiante	Banco Pan
Rating do Emissor	AA- (Fitch)
Valor Bloqueado	R\$ 26.286.727,76
Emissão	07/12/2005
Vencimento	26/06/2015
Curva de amortização	Bullet
Taxa	30,5181% ao ano
Indexador	Pré
Garantias	Não há
Ação Judicial	Sim
Assessor Legal	FCDG

### Histórico

- O CDB 1 teve seu vencimento em junho de 2015, e foi integralmente quitado pelo banco. Contudo, este CDB tem sua titularidade contestada pelo credor original, Adalberto Salgado, e os recursos estão depositados judicialmente até que o processo seja resolvido.
- Além da ação principal, Adalberto Salgado entrou, também, com ação cautelar para impedir que o Fundo possa vender o CDB.

### Status

- **Ação Cautelar:** Em 25 de março de 2015, Adalberto Salgado Junior ajuizou medida cautelar contra a Drachma Investimentos S.A. requerendo a proibição da negociação do CDB nº 0080FMRR, emitido pelo Banco Pan Americano, até o julgamento final da ação principal versando sobre o referido título, sob as alegações de que: (i) autorizou que o Banco Pan transferisse a custódia do CDB à Diferencial Corretora, sendo que esta, sem a autorização, promoveu duas operações de venda envolvendo o referido título ao Fundo de Investimento Diferencial Renda Fixa Longo Prazo, com valor remanescente equivalente a R\$ 23.464.040,13, fato que só foi descoberto por Adalberto em 2014; e (ii) havia evidências da iminente venda do referido título a terceiros. A liminar foi negada em primeira instância, em face da ausência de ilicitude da compra do CDB pelo Fundo Diferencial e de inexistência de risco na análise posterior da demanda.
- Em 20 de abril de 2016 Adalberto interpôs agravo de instrumento contra a referida decisão, o qual foi provido.
- Em 15 de maio de 2015, foi apresentada a contestação pela Drachma, e, em 4 de abril de 2016, réplica de Adalberto, na tentativa de refutar a contestação, afirmando ser procedente o pedido original.
- Em 9 de junho de 2017 a decisão liminar anteriormente proferida foi confirmada por sentença.
- Em 10 e 12 de julho de 2017, Drachma e Fundo interpuseram recursos de apelação (respectivamente), sendo os mesmos desprovidos, por unanimidade, em 12 de setembro de 2018, com acórdão publicado em 14 de setembro de 2018.
- Em 4 de dezembro de 2018, o Fundo e a Drachma interpuseram recurso especial, os quais foram inadmitidos pelo TJRJ em 3 de junho de 2019, e, posteriormente, em 17 de julho de 2017, impugnam referida inadmissão por meio agravo em recurso especial. Adalberto, por sua vez, apresentou, em 2 de setembro de 2019, suas contrarrazões.
- Em 6 de outubro de 2022, **o STJ conheceu o agravo interposto pelo Fundo e deu provimento ao recurso especial para que o TJRJ se manifeste expressamente sobre a boa-fé dos investidores, a fim de que renove o julgamento dos embargos de declaração.**

## Certificado de Depósito Bancário n.º 0080FMRR - Banco Pan (“CDB 1”)

### Ação Principal:

- A ação principal movida por Adalberto Salgado está pronta para sentença. Juíza pode pedir para que as partes elaborem memoriais sobre o caso.
- Juíza aceitou ofício enviado pela corretora Diferencial alegando que existe processo mais amplo sendo julgado a respeito destes títulos (Processo de Nulidade dos CDBs movido pelo Banco Pan) e que este processo deve observar, portanto, a definição do outro. Juíza expedirá ofício ao juiz do Processo de Nulidade para recebimento das informações.
- Em fevereiro de 2021, juíza recebeu as informações de São Paulo sobre Processo de Nulidade.
- O Juízo de primeira instância declarou a titularidade do CDB por Adalberto e autorizou o resgate do valor prefixado no título, corrigido monetariamente desde seu vencimento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Houve, ainda, a condenação solidária dos réus em sucumbência de 10% sobre o valor atualizado da causa e, especificamente para o Fundo, também uma condenação em 10% sobre o valor do pedido formulado em reconvenção. No entanto, os valores não são devidos porque ainda será apresentado recurso de apelação, que suspende os efeitos da sentença enquanto o Tribunal reexamina o tema.
- Em face de referida sentença, foram opostos embargos de declaração: (i) pela Massa Falida, requerendo que fosse reconhecida a prevenção do juízo da 19ª Vara Cível de São Paulo para julgar o feito e reconhecer a ilegitimidade passiva da Massa Falida ou julgada improcedente a ação em relação à universalidade; e (ii) por Adalberto, requerendo a reforma da sentença para condenação dos réus, de forma solidária, ao pagamento de honorários de sucumbência (10% do valor atualizado do proveito econômico obtido pelo autor) em decorrência da procedência da presente ação.
- Em agosto de 2022, a Massa Falida apresentou suas contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Adalberto, e, em setembro de 2022, Adalberto e o Fundo apresentaram suas contrarrazões aos embargos de declaração opostos.
- Em Janeiro de 2023 negou-se os seguimentos aos embargos de declaração opostos por Adalberto contra a sentença, e manteve-se o valor fixado na sentença. O prazo para apelação vence dia 13 de fevereiro de 2023.

## Certificado de Depósito Bancário n.º 00500QJV (“CDB 2”) e n.º 006026GS (“CDB 3”) - Banco Pan

<b>Tipo de Ativo</b>	CDB
<b>Situação</b>	Bloqueio Judicial
<b>Custodiante</b>	Banco Pan
<b>Rating do Emissor</b>	AA- (Fitch)
<b>Emissão</b>	2005 e 2006
<b>Vencimento</b>	18/12/2020
<b>Curva de amortização</b>	Bullet
<b>Taxa</b>	30,5181% ao ano
<b>Indexador</b>	Pré
<b>Garantias</b>	n.a.
<b>Ação Judicial</b>	Sim
<b>Assessor Legal</b>	FCDG

### Próximos Passos

- Aguardando julgamento do agravo.
- Acompanhar evoluções judiciais para desbloqueio dos recursos do novo bloqueio.

### Histórico

- Em dezembro de 2020, o Fundo foi oficialmente citado sobre bloqueio de R\$ 25,6 milhões dos R\$ 84,9 milhões a serem amortizados pelo Banco Pan no dia 18 de dezembro de 2020.
- Os cotistas deliberaram, em AGC realizada em 28 de dezembro de 2020, pela amortização de aproximadamente R\$56,5 milhões decorrentes do recebimentos dos recursos no dia 18 de dezembro de 2020.
- Em janeiro de 2021, o Fundo comprovou a realização do depósito judicial no valor de R\$25.637.257,56
- Após entendimento de que houve confirmação pelo Juízo do correto cumprimento do bloqueio judicial, a Administradora Intrader operacionalizou as amortizações de R\$58,9 milhões para no dia 01 de março de 2021.
- Escritório FCDG apresentou defesa do Fundo para o novo Bloqueio Judicial em maio de 2021. Foi juntada a réplica do Adalberto à contestação do Fundo e da BRZ.

### Status

- Em outubro de 2021, antes que o prazo para manifestação do Fundo fosse determinado, houve a seguinte decisão: o juízo da 38ª Vara Cível reconheceu o risco de decisões conflitantes caso o julgamento dos pedidos formulados por Adalberto seja feito em separado dos pedidos formulados na ação ajuizada pelo Banco Pan (Processo de Nulidade). Diante disso, o TJRJ remeteu os autos do processo ao TJSP. O juízo da 19ª Vara Cível receberá o processo e avaliará se concorda com a decisão proferida a respeito da conexão entre os processos. Caso ele concorde, os processos seguirão em conjunto. Caso contrário, a competência para julgamento será dirimida por meio de incidente de conflito de competência.
- Adalberto recorreu da decisão por meio de agravo de instrumento. Aguardando decisão quanto ao agravo, que determinará se o processo será remetido para São Paulo.

# Bloqueio Judicial Cotista Jarú - Histórico e Status

Processo: nº 0004316-73.2014.8.22.0003 (Embargos de Terceiro) e nº 0004014-78.2013.8.22.0003 (Ação Civil Pública) - (1ª Vara Cível do Município de Jarú – RO)

- **Autor:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú – Jarú Previ
- **Assunto:** Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa / Embargos de Terceiros solicitando desbloqueio de valores constritos judicialmente nos autos da ação civil pública
- **Histórico:** Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa movida em 2013 por ex-cotista de Jarú contra o antigo administrador, Mellon, o antigo gestor, Drachma, e ex-funcionários do fundo de previdência de Jarú, requerendo o bloqueio dos recursos que se desvalorizaram por conta do investimento no Fundo. O Juiz determinou o bloqueio de valores do Fundo (R\$ 4,4 milhões). O Fundo entrou com embargos de terceiro alegando que não pode ser confundido com a figura do gestor, e que o Fundo sequer é réu da ação. Juiz negou embargos de terceiro. Entramos com recurso sobre esta decisão. Em dezembro de 2019, advogados defenderam o recurso em julgamento e o recurso foi provido, ou seja, a ação voltaria para primeira instância e os embargos de terceiro poderiam ser julgados novamente.
- **Provisionamento do ativo na carteira do Fundo:** Apesar de entendermos que o Fundo possua um bom direito, o administrador, de forma conversadora, decidiu provisionar em 100% o ativo na carteira do Fundo.

## Status da ação principal (nº 0004014-78.2013.8.22.0003):

- Em 14 de junho de 2022, JARUPREVI e BNY peticionaram requerendo a suspensão da ação por 30 dias, visto que as partes estão finalizando tratativas de acordo. Em 04 de julho de 2022, o pedido foi acolhido.
- Em 10. de novembro de 2022 foi proferido despacho intimando as partes para se manifestarem sobre a atual situação das tratativas.
- Em 30 de novembro de 2022, foi juntada a sentença dos embargos de terceiro nº 7002518-16.2018.8.22.0003, que julgou improcedente o pedido de Sandro Valério e Leila Santos de cancelamento da indisponibilidade de imóvel.
- Em 05 de dezembro de 2022, juntada de petição informando que as partes celebraram acordo para composição da controvérsia que deu origem ao litígio.
- Em 13 de junho 2023, foi proferida decisão que suspendeu o processo por 30 dias, em virtude da homologação do acordo pelo Tribunal de Contas.
- Em 20 de janeiro de 2023, foi expedida certidão informando que o prazo para suspensão do processo iniciou em 24 de janeiro de 2023.
- Em 05 de abril de 2023, foi expedida certidão informando que já decorreu o prazo de 30 dias de suspensão processual para homologação de acordo pelo Tribunal de Contas.
- Em 15 de junho de 2023, foi proferida decisão monocrática intimando BNY Mellon e Jarú-Previ para informar se o acordo foi homologado pelo Tribunal de Contas.

## Processo: nº 0004316-73.2014.8.22.0003 (Embargos de Terceiro)

### Julgamento sobre embargos de terceiro realizado no dia 25 de fevereiro de 2021:

- Embargos de declaração do Município de Jarú foi negado e foi dado provimento aos embargos de declaração do Fundo Recuperação Brasil.
- Em 03 de maio de 2021, aviso de recebimento da intimação foi juntado aos autos, encerrando-se o prazo para interposição de Recurso Especial no dia 24 de maio de 2021.
- Prazo para o Recurso Especial encerrado sem manifestação do Município de Jarú.
- Em outubro de 2021, as partes foram intimadas a apresentar provas que pretendem produzir.
- Em novembro de 2021, o Fundo apresentou petição produzindo prova documental. Parte contrária também apresentou petição.
- Em fevereiro de 2022, o Fundo apresentou petição refutando os documentos juntados por Jarú Previ.
- Em junho de 2022, o Fundo apresentou manifestação informando que, pelo fato de Jarú ter recebido rendimento do fundo, não há necessidade do bloqueio judicial e que foi celebrado acordo.
- Em 6 de outubro de 2022, foi juntada manifestação do Fundo informando acerca da homologação do termo de responsabilidade de ressarcimento ao erário celebrado entre BNY Mellon e Jarú-Previ.
- Em 31 de outubro foram opostos embargos de declaração pelo Fundo, e no dia 8 de novembro foram opostos embargos de declaração por Jarú.
- Em 17 de março de 2023, foi juntada resposta aos embargos de declaração pelo Fundo.
- Em 29 de abril de 2023 foi proferida decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos por ambas as partes.
- No momento estamos com prazo aberto para responder a apelação da Jarú nos embargos de terceiro.

# Processo Antigo Gestor Drachma – Histórico e Status

## Processo: nº 0206743-10.2018.8.19.0001 (Cartório da 1ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro)

**Autor:** Brasil Partners Asset Management (Drachma)

**Executado:** Fundo de Investimento Recuperação Brasil Renda Fixa Longo Prazo

**Assunto:** Ação de Execução de Título Extrajudicial – CPC – Prestação de Serviços / Direito Civil

### Histórico:

- A Brasil Partners (antiga Drachma), ex-gestora do fundo, ajuizou a ação em questão por quantia certa contra o fundo sobre a remuneração de taxa de performance supostamente devida referente ao segundo semestre de 2014, no valor de R\$ 2.929.296,88.
- O fundo, em sua defesa, contratou escritório Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Advogados.
- Em janeiro de 2019, o fundo peticionou apresentando indicação de bem à penhora (980 NTN-Bs), para que não houvesse penhora de outros ativos no fundo. Tal petição foi deferida pelo juiz e os ativos efetivamente dados em garantia posteriormente, em fevereiro de 2020.
- Em fevereiro de 2019, foram protocolados Embargos à Execução (processo nº 0030467-90.2019.8.19.0001), defendendo o fundo, questionando os argumentos levantados pela ex-gestora na ação de execução e requerendo produção de prova pericial.
- Em 27 de fevereiro de 2020, nos embargos à execução, a juíza deferiu a produção da prova pericial, a fim de comprovar que o valor da cota do Fundo Recuperação nunca ultrapassou a “linha d’água”, razão pela qual não deveria ser devida a taxa de performance cobrada pela Brasil Partners.
- Em março de 2020, contratamos assistente técnico para produzir provas perante juízo. O FI Recuperação Brasil, assim como a Drachma, apresentaram quesitos em maio de 2020. Advogados do FI Recuperação Brasil impugnaram alguns quesitos apresentados pela Drachma. No entendimento da BRZ, o perito nomeado pelo juiz apresentou um valor muito alto para realizar o trabalho (R\$ 67 mil). Pedimos esclarecimentos do perito sobre o valor cobrado.
- Em abril de 2021, o perito justificou referido montante, reafirmando valor proposto. E em 8 de julho de 2021, o Fundo desembolsou o valor dos honorários periciais, **no montante de R\$ 67.673,38**, iniciando-se os trabalhos no dia 17 de setembro de 2021.
- Em outubro de 2021, o assistente técnico contratado pelo Fundo encaminhou sua manifestação técnica a respeito dos quesitos apresentados pelas partes.
- Em junho de 2022, o laudo pericial foi concluído pelo perito, de forma irretocável, concluindo que a remuneração hipoteticamente devida pelo Fundo à Brasil Partners a título de taxa de performance seria, do ponto de vista técnico-factual, totalmente inconsistente, e inexistente qualquer Taxa de Performance a ser paga à Brasil Partners. Dessa forma, a fundamentação apresentada no laudo pericial corrobora a tese defendida na petição inicial.
- Em junho de 2023 saiu a sentença dos pedidos formulados nos embargos à execução opostos pelo Fundo, **julgando totalmente procedentes, e alegando que não existe, de fato, qualquer taxa de performance a ser paga à antiga gestora, sendo então julgado extinto o processo de execução movido pelo Brasil Partners contra o Fundo.**

## Bloqueio Judicial Cotista Rondonópolis

- Valor (R\$ 4 mil reais) já foi desbloqueado em agosto de 2018.
- Após provimento do agravo de instrumento interposto pelo Fundo, em dezembro de 2019, foi proferida sentença extinguindo o processo, em janeiro de 2020.
- Em 14 de julho de 2020, foi emitida a certidão de trânsito em julgado que julgou extinto o processo da sem julgamento do mérito. Com isso, o caso está **encerrado** no que diz respeito ao Fundo.

## Processo Cotista Fumprev - Processo nº 0375665-19.2015.8.19.0001

- FI Diferencial permitia duas formas de resgate: extraordinária, em 3 úteis com multa de 15% sobre o valor resgatado, ou ordinária, em 730 dias, sem multa. Fumprev enviou notificação para resgate sem especificar de qual forma se tratava a solicitação, sugerindo que se tratava da solicitação padrão, sem multa.
- Após 2 anos o resgate foi pago pela ex-administradora Mellon, porém, Fumprev alega que deveria ter recebido em D+3 com multa.
- Pleito da ação é para pagamento da diferença entre os dois valores, aproximadamente R\$ 1,7 milhão.
- Em fevereiro de 2020, foi proferida decisão acolhendo preliminar, apresentada pelos advogados contratados pelo Fundo, de incompetência da Vara de Fazenda Pública para julgar a ação movida pela Fumprev contra o FI Recuperação Brasil. Diante disso, a juíza determinou a redistribuição do processo para uma das Varas Empresariais.
- Fundo encaminhou ofício para CVM solicitando manifestação sobre o processo.
- Em novembro de 2021, CVM se manifestou informando que não abriria processo administrativo sobre o caso por entender “tudo indica assistir razão ao réu da ação (FI Recuperação Brasil) no caso”.
- Assim, em dezembro 2021, Fundo se manifestou nos autos do processo dando luz ao posicionamento da CVM e reafirmando o pedido de julgamento antecipado da ação.
- Em 15 de setembro de 2022, **o juiz julgou improcedentes os pedidos formulados pela Fumprev, afastando do Fundo a responsabilidade pelo pagamento** da suposta diferença de valor de resgate, **no montante de R\$ 1.311.700,24**, e encerrando a discussão em primeira instância. Além disso, a Fumprev foi condenada a pagar as despesas processuais e honorários de advogados em 10% do valor da causa.

## Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) - Stiebler Arquitetura

<b>Tipo de Ativo</b>	CCI
<b>Situação</b>	Ação Judicial
<b>Coordenador</b>	N/A
<b>Banco Mandatário</b>	N/A
<b>Agente Fiduciário</b>	Prime Capital
<b>Valor no Fundo</b>	100% Provisionado
<b>Saldo Devedor</b>	R\$ 11.049.465,49
<b>Emissão</b>	28/04/2010
<b>Vencimento</b>	18/11/2020
<b>Curva de amortização</b>	Mensal
<b>Taxa</b>	10% ao ano
<b>Indexador</b>	IPCA
<b>Ação Judicial</b>	Sim
<b>Assessor Legal</b>	FCDG

### Garantias da emissão:

- Alienação Fiduciária de 100% das Quotas da Emissora
- Cessão de Direitos Creditórios de Promessa de Compra e Venda de Imóveis e Constituição de Patrimônio de Afetação, referentes aos três empreendimentos.
- Aval dos sócios
- Seguro Performance Bond
- Seguro Risco Engenharia
- Colchão de Liquidez no valor de um pagamento de juros e amortização da próxima parcela da CCI
- Alienação Fiduciária de três terrenos

### Histórico

- Outros credores identificados: Postalis, Serpros, Refer e Fundo Vitória Régia;
- Garantia das Alienações Fiduciárias dos imóveis não foram formalizadas, não sendo possível, portanto, seguir com a execução dos imóveis.
- Em 2014, foi iniciado o processo de execução, citando-se os executados. Foi solicitada consulta aos sistemas de BACENJUB, RENAJUD, INFOJUD. Encontrados apenas 2 imóveis nos nomes dos executados.
- Posteriormente, 3 automóveis foram encontrados no nome dos executados. Os veículos e um imóvel foram penhorados. Avaliação destes ativos estava sendo feita para dar seguimento ao leilão.
- Em setembro de 2019, a empresa Imobiliária entrou com embargos de terceiro alegando que os Stiebler não são titulares do imóvel. Documentos indicavam que o pleito era legítimo, e não nos opusemos. Condenação ao pagamento pelo Fundo de honorários de sucumbência. Foi requerido o afastamento desta condenação.
- Em agosto de 2020, foi expedido o mandado de avaliação dos 3 veículos penhorados.
- Em outubro de 2020, o oficial de justiça não conseguiu localizar os veículos, dado que Gilberto Stiebler deixou de residir no endereço informado. Expedição de ofícios à Light e CEG-Rio solicitados, a fim de obter atual endereço.
- Em julho de 2021, obtivemos os endereços completos da Maria Helena Stiebler e apresentamos pedido de penhora portas a dentro nos respectivos imóveis.
- Em julho de 2021, a 19ª Câmara Cível do TJRJ manteve a sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa atualizado (R\$ 56,3 mil). No dia 13 de julho, entramos com recurso sobre a decisão.
- Em agosto de 2021 demos início a uma nova busca de bens, escrituras e procurações no nome dos executados.
- Em setembro de 2021, decisão inadmitte recurso interposto pelo fundo nos embargos de terceiro. Entramos com

### Próximos Passos

- **Execução:** aguardando decisão sobre pedido de penhora portas a dentro nos três novos endereços de Maria Helena Pinto Stiebler
- **Embargos de Terceiro Itaguay:** aguardando decisão sobre agravo em recurso especial interposto pelo Fundo em outubro de 2021.

## Certificado de Depósito Bancário (CDB) / Letras Financeiras (LF) - Banco Rural

<b>Tipo de Ativo</b>	CDB e LF
<b>Situação</b>	Ação Judicial
<b>Coordenador</b>	n.a.
<b>Banco Mandatário</b>	n.a.
<b>Estruturador</b>	n.a.
<b>Agente Fiduciário</b>	n.a.
<b>Rating do Emissor</b>	n.a.
<b>Valor no Fundo</b>	100% Provisionado
<b>Saldo Devedor</b>	R\$ 18.759.421,64
<b>Emissão</b>	27/04/2005
<b>Vencimento</b>	27/12/2018
<b>Garantias</b>	Não há
<b>Assessor Legal</b>	Bocater Advogados
<b>CDB Quantidades</b>	1.522.391.452
<b>CDB Volume Inicial</b>	R\$ 7.888.657,93
<b>LF Quantidades</b>	10
<b>LF Volume Inicial</b>	R\$ 14.308.201,38

### Próximos Passos

- Acompanhar leilões de ativos do Banco Rural no processo de Liquidação Extrajudicial.

### Histórico

- Em 02 de agosto de 2013, foi decretada liquidação extrajudicial do Banco Rural.
- Em 2014, foi distribuído requerimento de autofalência do Banco Rural, o qual foi negado. Banco entrou com recurso de apelação para passar para uma liquidação ordinária.
- Em 25 de junho de 2015, o Fundo apresentou habilitação dos créditos.
- Em 27 de outubro 20015, o Liquidante do processo enviou confirmação da declaração de créditos apresentada, sendo habilitados créditos quirografários de titularidade do Fundo no valor de R\$ 18.759.421,64.
- Desde 2016, leilões vêm sendo realizados. Liquidante Extrajudicial é de difícil acesso.

### Status

- Atualmente, aguarda-se a decisão sobre a aprovação da autofalência solicitada pelo banco.
- Em 2020 foi buscado contato com setor de atendimento do Banco Rural solicitando: i) quadro geral de credores completo, incluindo os créditos habilitados para o fundo ii) valores já obtidos com os leilões realizados iii) Relação de ativos cuja alienação ainda não foi concluída, com respectivos valores de avaliação.
- O setor de atendimento forneceu algumas informações. Ativo total de R\$ 834 milhões e Passivo de R\$ 3,6 bilhões.
- Ainda não há previsão para pagamento aos credores da massa liquidanda do Banco Rural.
- Em 28 de julho de 2022, foi indeferida tutela provisória requerida pelo Banco Rural, que determinava a suspensão de quaisquer ordens de bloqueio, penhora e recursos financeiros da massa liquidanda.

## Certificado de Depósito Bancário (CDB) – Banco BVA

<b>Tipo de Ativo</b>	CDB
<b>Situação</b>	Ação Judicial
<b>Valor no Fundo</b>	100% Provisionado
<b>Valor Habilitado</b>	R\$ 41.237.773,04
<b>Emissão</b>	04/2008 e 06/2009
<b>Vencimento</b>	12/2022 e 06/2025
<b>Quantidades</b>	9707
<b>Volume Inicial</b>	R\$ 101.367.293,48
<b>Garantias</b>	Não há
<b>Ação Judicial</b>	Sim
<b>Assessor Legal</b>	Bocater

### Histórico

- Foi aprovada em AGC a alienação dos bens imóveis, móveis e da carteira de crédito do BVA aos credores.
- Falência do BVA decretada em setembro de 2014.
- Em outubro de 2014, apresentou-se habilitação dos créditos do Fundo Diferencial.

### Status

- Havia o questionamento sobre se o CDB é quirografário ou subordinado. Administrador judicial entrou com impugnação de crédito contra o fundo buscando reclassificar o crédito de quirografário para subordinado. Nossa posição foi enviar ofício à Cetip questionando classificação do crédito.
- Em outubro de 2017, a Enforce, asset de Recuperação de Crédito do BTG Pactual, comprou a carteira de créditos do Banco BVA por R\$ 211 milhões.
- Em setembro de 2018, BTG arrematou a carteira de créditos da CAO A por R\$ 70 milhões. Há pedido de restituição da carteira, portanto valores estão investidos até que haja decisão.
- Em março de 2020, documentos de prestação de contas da falência foram recebidos e indicavam aplicações financeiras de R\$ 322 milhões no ativo. Valor somado de todos créditos habilitados para credores de classes anteriores a dos créditos quirografários somava R\$ 280 milhões.
- Em dezembro de 2020, a impugnação do crédito foi julgada procedente. Com isso, o crédito do Fundo na falência passou a ter a categoria de subordinado, e não mais de quirografário.

### Próximos Passos

- Aguardar informações sobre os ativos sendo liquidados e valores a serem recebidos

# Disclaimer

As informações contidas neste material foram preparadas pela BRZ Investimentos e não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de quotas do Fundo ou de qualquer outro valor mobiliário. As quotas do Fundo serão distribuídas por instituições financeiras que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários. Mesmo tendo tomado todas as precauções para assegurar que as informações aqui contidas não sejam falsas ou enganosas, a BRZ Investimentos não se responsabiliza pela exatidão ou abrangência das mesmas, nem tampouco pelas decisões de investimentos tomadas com base neste material. As aplicações dos quotistas no Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Os investidores devem estar preparados para aceitar e assumir os riscos dos mercados em que os fundos atuam e, conseqüentemente, possíveis variações no patrimônio investido. A rentabilidade obtida no passado não represente garantia de rentabilidade futura. Este material é confidencial, para uso exclusivo a quem se destina e não pode ser distribuído. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento e demais documentos pertinentes do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. A BRZ Investimentos não comercializa em distribui quotas de Fundos de Investimentos ou qualquer outro ativo financeiro. As informações contidas neste material são de caráter exclusivamente informativo.



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

R. Gomes de Carvalho, 1507 - Bloco B Conj. 61 - Vila Olímpia,  
São Paulo - SP, 04547-005  
Tel.: + 55 11 3538-8000  
Fax: + 55 11 3538-8098

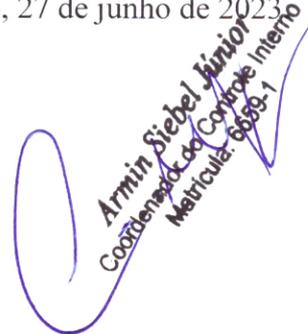
[www.brzinvestimentos.com.br](http://www.brzinvestimentos.com.br)

**BRZ** |   
INVESTIMENTOS

Ofício nº 118/2023

Novo Hamburgo, 27 de junho de 2023

Ilmo. Sr.  
ARMIN S. JUNIOR e  
Membros do controle Interno  
Novo Hamburgo - RS



Armin Siebel Junior  
Coordenador do Controle Interno  
Matrícula: 9689-1

Assunto: Ofício Circular DCF nº 03/2023, do TCE/RS. Déficit atuarial e financeiro, de junho de 2023.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, por sua Diretora-Presidente, **vem**, através do presente ofício, **comunicar** aos membros do Controle Interno, a **existência de déficit financeiro do RPPS no mês de junho de 2023, no montante de R\$ 6.368.546,59 (Seis milhões trezentos sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais com cinquenta e nove centavos)** até o presente momento.

Reiteramos que órgãos colegiados (Conselhos Deliberativo e Fiscal) deliberaram pelo envio de ofício ao controle interno e de ofício similar ao respectivo ente municipal, sempre que apresentar **existência de déficit financeiro do RPPS, para pagamento da folha do mês.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



MARIA CRISTINA SCHMITT  
Diretora-Presidente



**CÓPIA**

Ofício nº 119/2023

Novo Hamburgo, 27 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.  
Gilberto dos Reis  
Secretário Municipal da Fazenda  
Novo Hamburgo - RS

*Recebido em 22/06/2023*  
Gilberto dos Reis  
Secretário da Fazenda  
SEMFAZ/PMNH

Assunto: Ofício Circular DCF nº 03/2023, do TCE/RS. Déficit atuarial e financeiro, de junho de 2023.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, por sua Diretora-Presidente, **vem**, através do presente ofício, **comunicar** ao Ente municipal, a **existência de déficit financeiro do RPPS no mês de junho de 2023, no montante de R\$ 6.368.546,59 (Seis milhões trezentos sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais com cinquenta e nove centavos)** até o presente momento.

Reiteramos que órgãos colegiados (Conselhos Deliberativo e Fiscal) deliberaram pelo envio de ofício ao controle interno e de ofício similar ao respectivo ente municipal, sempre que **apresentar existência de déficit financeiro do RPPS, para pagamento da folha do mês.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*Maria Cristina Schmitt*  
MARIA CRISTINA SCHMITT  
Diretora-Presidente